



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 363/19:

Aprova a alteração do n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17, aprovado pelo Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 364/19:

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16 de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma, designadamente as subalíneas x. e xi. da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16, de 31 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 365/19:

Prorroga a data do Primeiro Levantamento de Petróleo Bruto da Área de Desenvolvimento do Campo Begónia até Dezembro de 2022.

Despacho Presidencial n.º 234/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação CIPRO, instituída por Escritura Pública, no 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

Despacho Presidencial n.º 235/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Universitária Euro-africana — FUEA, instituída por Escritura Pública, no 3.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Julho de 2019.

Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 423/19:

Autoriza a transmissão pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, da posição contratual a favor da Sonangol Pesquisa & Produção S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 424/19:

Aprova os Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade.

Decreto Executivo n.º 425/19:

Extingue as Delegações Aduaneiras de Yema e Kwanda, na Primeira Região Tributária, Províncias de Cabinda e Zaire, Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem, da Sonils, de Viaturas, de 2.ª Linha de Viana, do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda, do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda e de Encomendas Postais, Províncias de Luanda e Bengo, na Terceira Região Tributária,

Delegação Aduaneira do Huambo e Porto Amboim, na Quarta Região Tributária, Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié, Delegação Aduaneira do Menongue, na Sexta Região Tributária, Províncias do Cunene e Cuando Cubango, Delegação Aduaneira do Saurimo, na Sétima Região Tributária, Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana, o Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda, o Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo e o Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro, que define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.

Decreto Executivo n.º 426/19:

Determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2019, através dos Selos de Taxa de Circulação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 519/18, de 14 de Dezembro, referente a fixação da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referentes ao Ano de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 427/19:

Autoriza a unificação das Áreas de Desenvolvimento do Bloco 15.

Decreto Executivo n.º 428/19:

Autoriza a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxi-Batuque e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 429/19:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 15/19:

Define os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais. — Revoga o Aviso n.º 13/14, o Aviso n.º 14/14, ambos de 24 de Dezembro, o Aviso n.º 1/17, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições do Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto no presente Aviso.

Decreto Executivo n.º 425/19
de 30 de Dezembro

Considerando o facto de que o recurso a novas tecnologias de informação e comunicação determinam a necessidade de reorganização administrativa e gestão eficiente dos recursos humanos dos serviços tributários, para redundar em maximização da arrecadação de receitas, diminuição dos encargos administrativos e redução de custos operacionais para o contribuinte, à Administração Geral Tributária (AGT) e demais intervenientes da cadeia do comércio internacional;

Havendo necessidade de reestruturação administrativa e gestão eficiente dos recursos humanos dos serviços tributários, face ao processo de reforma da AGT;

Convindo efectivar a facilitação do comércio, simplificação de procedimentos e redução de custos operacionais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Extinção das Delegações Aduaneiras)

1. São extintas as seguintes Delegações Aduaneiras:

- a) Na 1.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Cabinda e Zaire:
 - i. Delegação Aduaneira do Yema; e
 - ii. Delegação Aduaneira do Kwanda.
- b) Na 3.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Luanda e Bengo:
 - i. Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem;
 - ii. Delegação Aduaneira da Sonils;
 - iii. Delegação Aduaneira de Viaturas;
 - iv. Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana;
 - v. Delegação Aduaneira do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda;
 - vi. Delegação Aduaneira do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda; e
 - vii. Delegação Aduaneira de Encomendas Postais.
- c) Na 4.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié:
 - i. Delegação Aduaneira do Huambo; e
 - ii. Delegação Aduaneira do Porto Amboim.
- d) Na 6.ª Região Tributária, que compreende as Províncias do Cunene e Cuando Cubango:
 - i. Delegação Aduaneira do Menongue.

- e) Na 7.ª Região Tributária, que compreende as Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico:
 - i. Delegação Aduaneira do Saurimo.

ARTIGO 2.º

(Continuidade dos serviços)

1. As actividades aduaneiras desenvolvidas nas Delegações extintas passam a tramitar nas seguintes Estâncias, de acordo com o modelo de transporte utilizado na entrada ou saída das mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro:

- a) Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Luanda e das Encomendas Postais, para os despachos de mercadorias transportadas via aérea, de e para Província de Luanda;
- b) Delegação Aduaneira do Porto de Luanda, para os despachos de mercadorias transportadas via marítima, de e para Província de Luanda; e
- c) Delegação Aduaneira do Soyo, para os despachos de mercadorias transportadas via marítima, de e para Província do Zaire.

2. As Estâncias Aduaneiras afectas ao Aeroporto Internacional de Luanda passam a Estância única, com a designação de Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Luanda e das Encomendas Postais.

3. A Administração Geral Tributária deve ainda providenciar as condições técnicas e humanas para garantir a continuidade dos serviços aduaneiros executados nas Delegações extintas nos termos do presente Diploma.

4. A Administração Geral Tributária deve garantir a realocação dos funcionários e agentes administrativos das Delegações extintas, para outras áreas da mesma organização, tendo em atenção os princípios da racionalidade e do aproveitamento útil dos recursos do Estado.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

São revogados os seguintes Diplomas:

- a) Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana;
- b) Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda;
- c) Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo;
- d) Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro — Define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

Decreto Executivo n.º 426/19
de 30 de Dezembro

Convindo fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2020, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como do disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Executivo determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2019, através dos selos de taxa de circulação, nos termos das disposições previstas no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

A cobrança da Taxa de Circulação para os veículos automóveis e motociclos em circulação no Ano de 2019 efectua-se no período de 13 de Janeiro a 17 de Abril de 2020.

ARTIGO 3.º
(Fases)

A presente campanha está dividida em duas fases:

- a) Fase voluntária, com duração fixada nos termos do artigo 2.º do presente Diploma;
- b) Fase coerciva, que decorrerá após término da fase voluntária até o arranque da campanha seguinte.

ARTIGO 4.º
(Características dos selos)

Os selos de circulação a vigorarem no ano de 2019, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, Castanho;
- b) Para os veículos ligeiros, Laranja;
- c) Para os veículos pesados, azul; e
- d) Para os isentos, Cinzento.

ARTIGO 5.º
(Preço dos selos)

A taxa de Circulação é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c	1.850,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c	2.450,00
Motociclos 3	A partir de 451 c.c	3.050,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	4.300,00
Ligeiros 2	De 1.501 a 1800 c.c	4.900,00
Ligeiros 3	De 1801 a 2.400 c.c	6.750,00
Ligeiros 4	A partir de 2.401 c.c	9.200,00
Pesados 1	Até 10 toneladas	10.450,00
Pesados 3	A partir de 10.1 toneladas	15.350,00
Isento	Todas as categorias	

ARTIGO 6.º
(Local de pagamento)

A Taxa de Circulação é paga pelos canais electrónicos disponibilizados pela Administração Geral Tributária, ou nas Repartições Fiscais, Postos Fiscais, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiras, bem como outras entidades e agentes autorizados, sendo a referida cobrança efectuada através de Selos de Circulação, nos termos do disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

ARTIGO 7.º
(Pagamento fora do prazo)

Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago a respectiva Taxa durante o período fixado no artigo 2.º devem efectuar o pagamento, acrescido de uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do selo.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

Findo o período estabelecido no artigo 2.º, ficam os agentes reguladores de trânsito autorizados a efectuarem acções de fiscalização aos veículos e motociclos que circulam na via pública sem o respectivo Selo de Taxa de Circulação, nos termos do Decreto Executivo Conjunto n.º 25/02, de 2 de Julho.